



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

CONCORRÊNCIA nº 002/2022/SMI-CP.

PROCESSO Nº 002/2022/SMI-CP.

Assunto: Resposta a pedido de ESCLARECIMENTO ao EDITAL.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, DA SEDE E DOS DISTRITOS, EM PARAMOTI/CE, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DE MATERIAIS, TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS, BDI, MÃO DE OBRA, ENCARGOS, SOCIAIS E IMPOSTOS, NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI – CE.

O Presidente da CPL do Município de Paramoti vem responder ao pedido de esclarecimento, há de se esclarecer que o pedido foi feita pela empresa CNIP - COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ nº 14.248.351/0001-20, encaminhado para o e-mail da comissão de licitação no dia 11 de janeiro de 2023, atentando para os prazos estabelecidos previstos no edital.

Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem o Presidente da CPL nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

DOS QUESTIONAMENTOS:

“a) Na planilha do Relatório Analítico - Composições de Custos os itens 1.1 ao 1.7 suas composições no tocante ao "COEFICIENTE" formadas pelo detalhamento do Material, da Mão de Obra e dos Serviços envolvidos para realização do que trata o item, encontra-se zerado "0,00000000". Como se trata da previsão, há um equívoco em apresentar a composição sem o quantitativo do coeficiente, pois este número que é levantado pelo projetista no qual dimensiona a previsão dos quantitativos perante a quantidade de serviços a serem realizados. Sendo assim, solicitamos a apresentação dos referidos coeficientes. Caso contrário, justificar a não apresentação.

b) No Anexo II - Projeto Básico, item 2.3 Serviços à Executar, subitem 2.3.2 Gerenciamento do Serviço de Manutenção da Iluminação Pública, alínea h) Implantar o serviço de atendimento telefônico gratuito (atendimento em horário comercial) que permitirá intervenções de emergência, conforme estabelecido... Pergunta-se: É correto nosso entendimento que o item não fez parte do Projeto, e foi um equívoco a discriminação na



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI

Um novo Tempo. Uma nova História



alínea "h)", pois não foi previsto valores orçamentários para implantação do referido serviço no qual envolve um grande número de material/pessoal/equipamento. Caso contrário, justificar a implantação deste serviço sem a previsão orçamentária."

DA RESPOSTA: ITEM A

Cumpra então salientar que a resposta ao esclarecimento consiste apenas em estabelecer qual interpretação do Edital deverá ser aplicável concretamente, dentre as várias possíveis. E, uma vez definida a vertente escolhida pela Administração, cria-se o efeito vinculante, exigível a todos os licitantes. Sobre o tema esclarece Marçal Justem Filho:

“Não será jurídico que, por meio de resposta a esclarecimento, pretendam introduzir-se alterações vedadas legislativamente. A força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá a vinculação. Isso não abrange, no entanto, a inovação no edital. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 908).

Verifica-se que os pedidos de esclarecimento visam apenas esclarecer dúvidas de ordem interpretativas, quanto ao teor ou conteúdo das disposições do instrumento convocatório da licitação (edital), definindo, com isso o seu alcance e abrangência.

Como trata-se de questões relativas a elaboração do Projeto Básico de Responsabilidade do setor de engenharia do município em consulta ao setor verificamos que de fato houve falha/erro na planilha de composição dos custos estimados relativo a alguns itens quanto ao coeficiente da composição dos custos unitários e .

Desse modo serão feitas as devidas correções nas planilhas de forma a evidenciar os respectivos valores dos coeficientes. Ressaltamos ainda que não haverá alteração nos valores estimados unitários e/ou totais previstos na Planilha de Composição de Custos, permanecendo os mesmos valores.

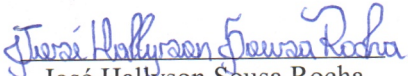
DA RESPOSTA: ITEM B

Após análise do setor de engenharia verificou-se que houve um equívoco na exigência mencionada na alínea h, dessa forma, haverá a retirada dessa exigência. Portanto será realizado adendo ao edital para correção.

CONCLUSÃO:

Em relação ao questionamento levantados nesse pedido de esclarecimento ao edital, entende-se que foram preenchidos os requisitos de admissibilidade para o ato. Portanto, a solicitação está **DEFERIDA**, e os questionamentos foram esclarecidos.

Paramoti/CE, 18 de Janeiro de 2023.


José Hallyson Sousa Rocha
Presidente da CPL